



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. – ME		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 68, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de março de 2024, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso superior de Zootecnia, bacharelado, pelo período de vinte e quatro meses, da Faculdade da Amazônia – FAMA, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23000.012126/2022-46		
PARECER CNE/CES Nº: 448/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2024

I – RELATÓRIO

Das Informações Preliminares

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 68, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de março de 2024, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso superior de Zootecnia, bacharelado, pelo período de vinte e quatro meses, da Faculdade da Amazônia – FAMA, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia; desta feita, em atenção ao Ofício nº 716/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 5345108) e nos termos do Despacho nº 949/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (documento SEI nº 5342640).

Em 14 de março de 2024 a Instituição de Educação Superior – IES foi notificada, por intermédio de *e-mail* da Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP acerca da edição da Portaria SERES nº 68, de 11 de março de 2024, anunciando a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso de Zootecnia, bacharelado, da FAMA (documento SEI nº 4728930).

A IES apresentou recurso contestando o que segue:

[...]

3. Por da edição da Portaria SERES/MEC no 68, emitida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, regularmente publicada no D.O.U no 49, de 12/03/2024, foi anunciando a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso de zootecnia, da Faculdade da Amazônia, pelo prazo de 24 meses.

4. A IES possui 4 cursos, dentre os quais, o curso de **Zootecnia**, há 20 anos na cidade de Vilhena. Esse curso foi o primeiro instalado nos Estado de Rondônia e Acre, como forma de contemplar a comunidade moradora no cone sul de Rondônia, mas também como forma de elevar o nível de desenvolvimento humano nessa região de especial carência no norte do Brasil.

5. O açodamento no desenvolvimento das atividades do pessoal de apoio da SERES, é mais que compreensível, porém, em nada pode afetar a fluência de ações que tenham por foco, a sustentabilidade no andamento do curso de zootecnia, no interior do Estado de Rondônia, no norte brasileiro. É de se observar que esse açodamento emerge da Nota Técnica no 40/2023/CGSE/DISUP/SERES, que induziu a erro a digna mandatária da SERES/MEC. Senão, vejamos:

6. A Comissão Avaliativa do MEC emitiu parecer conclusivo afirmando que o curso de zootecnia ofertado pela Faculdade da Amazônia apresenta **um perfil satisfatório, com conceito final 3,0** (três). Letra, por letra, com clareza solar, a Comissão de Avaliadores, ao cuidar da análise da Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs), concluiu que

“as tecnologias de informação e comunicação implantadas pela IES PERMITEM executar de maneira SUFICIENTE o PPC do curso, em que pese a necessidade de aperfeiçoamento e intensificação de estreitamento na relação aluno-professor-disciplina”

7. A Nota Técnica que serviu de esteio à Portaria SERES/MEC Nº 68, no item 16, acentua que o Ministério da Educação **DEVE** adotar as providências necessárias para induzir a melhoria das condições de oferta do ensino nas instituições (grifos nossos), ao mesmo tempo em que, de modo contraditório e desarrazoado, sugere a aplicação de medida punitiva à IES ora recorrente, com a suspensão de ingresso de estudantes ao curso de zootecnia da Fama, pelo prazo de dois anos.

8. Com a devida venia, a punição infligida à IES, não tem o condão de lhe induzir a melhoria das condições de oferta do ensino, mas de negar vigência ao princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que na realização de atos discricionários, impõe-se ao agente público, para emissão de um juízo valorativo, o predomínio da prudência e do bom senso, enquanto elementos que auxiliam no manejo de conduta isenta e que visem o bem coletivo.

9. A medida punitiva, com todas as venias, configura-se em bis in idem, já que antes dela, a IES já estava impedida de matricular estudantes no curso de zootecnia, em face de medida cautelar, que tangenciou para a fossilização do decréscimo da comunidade estudantil no referido curso. Como se isso não bastasse, os atos restritivos ora rechaçados, de forma encadeada não conduzem à melhoria das condições de oferta do ensino da zootecnia, mas à extinção proposital de um curso ministrado a há 20 anos no norte do Brasil e identificado com a vocação pecuária daquela região, deixando, pois de atender à demanda universitária juvenil pertencente às classes C e D.

10. Antes de tudo, é verdadeiro afirmar que a Nota Técnica em que se assentou o ato discricionário, consubstanciado na Portaria nº 68, revela contradição flagrante, que se esvai em todo o seu tecido subjetivo, fato que, inevitavelmente, levou a

autoridade competente ao cometimento de equívoco refletivo na decisão ora rechaçada.

11. O curso de zootecnia da Fama, após avaliado por consultores do MEC, como SUFICIENTE para atender às necessidades do seu PPC, com nota 3,0 e além disso, a disposição da IES em continuar empreendendo ações para intensificar a melhoria na oferta do curso, que atende, preponderantemente as classes sociais C e D, deve ter renovado o seu reconhecimento, requerido há quase 6 anos.

Diante do exposto, que esse Colendo Conselho Nacional de Educação, receba o presente RECURSO, JULGANDO-O PROCEDENTE, para o fim de cassar os efeitos da Portaria nº 68, por flagrante afronta ao princípio constitucional da proporcionalidade e inoxidável incompatibilidade com o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação do MEC, emitido em visita in locu, em 2017. Cassados os efeitos da Portaria nº 68, que a SERES/MEC emita Portaria de Renovação de Reconhecimento do curso de Zootecnia, da Faculdade da Amazônia.

Vilhena, 15 de abril de 2024.

Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda

Mantenedor da Faculdade da Amazônia

O Ministério da Educação – MEC emitiu a Nota Técnica nº 57/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, onde analisa o pedido de reconsideração interposto pela IES em face de aplicação de penalidade e sugere o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação – CNE com a seguinte análise (documento SEI nº 4904884):

[...]

*3. A presente Nota Técnica trata-se do processo regulatório de renovação de reconhecimento do curso de bacharelado em Zootecnia (cód. e-MEC nº 75776) que não cumpriu o Protocolo de Compromisso estipulado pela Diretoria de Regulação, conforme relatado no Ofício nº 200/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES-MEC (doc. SEI nº 3285587). A adesão ao Protocolo de Compromisso foi determinada por intermédio do processo regulatório em trâmite no Sistema e-MEC nº **201418289**.*

4. Após o prazo do protocolo de compromisso em 24/08/2015, o curso foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 30/05/2017 e 02/06/2017, obtendo conceitos de 2.90 na Dimensão 1, 2.90 na Dimensão 2 e 1.70 na Dimensão 3, resultando em um Conceito Final de 03 e 15 indicadores com resultados insatisfatórios, indicando deficiência grave no projeto do curso.

5. Devido às fragilidades persistentes, a Coordenação-Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos da SERES solicitou a instauração de um Procedimento Sancionador, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1/2018 e no art. 56 do Decreto nº 9.235/2017.

6. Em 27/03/2020, a Diretoria de Supervisão instaurou o Procedimento Sancionador, aplicando medidas cautelares de sobrestamento do processo e-MEC nº 201418289, por meio da Portaria SERES nº 805, de 28/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2023.

7. A Instituição de Ensino Superior (IES) não cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos na Portaria Normativa MEC Nº 20/2017, resultando em avaliações baixas nos quesitos relacionados à organização Didático e Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, ambos com conceito de 2,90, e qualidade de infraestrutura, com nota de 1,70. Apesar de obter um conceito global de 3, o relatório destacou 15 indicadores essenciais com notas insatisfatórias. A IES, em sua defesa, solicitou a revisão de alguns desses itens, porém, não exerceu a impugnação no momento oportuno.

8. Dada a baixa qualidade do curso, a SERES/MEC determinou a suspensão de novos ingressos por um período de 24 (vinte e quatro) meses, e determinou o retorno do Processo e-MEC nº 201418289, o qual trata da renovação de reconhecimento de curso.

9. A Instituição protocolou o documento (SEI nº 4817464), no qual solicita a revogação da Portaria SERES/MEC nº 68, de 11 de março de 2024. No entanto, o curso de bacharelado em Zootecnia (cód. e-MEC nº 75776) possui graves deficiências e, por isso, no entendimento desta SERES/MEC deve permanecer com a suspensão temporária de ingressos de novos estudantes.

10. A medida mais gravosa de desativação do curso só não foi aplicada, dada a inexistência de outro curso na região que viabilizasse a transferência dos alunos. Portanto, em preservação aos estudantes, deliberou-se pela suspensão de novos ingressos por 2 anos, a qual poderá ser revista mediante análise específica no decorrer processo regulatório de renovação do reconhecimento do curso ou do credenciamento da instituição, sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC).

11. Quanto aos pressupostos de mérito do recurso, não há fatos novos capazes de alterar o que foi decidido pela SERES/MEC, portanto a fundamentação contida na Nota Técnica nº 40/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES (SEI nº 4704218) permanece válida. Não há motivos para reconsiderar essa decisão, pois a Instituição não conseguiu demonstrar, nesta oportunidade, irregularidades na instrução do processo administrativo e na penalidade aplicada.

IV – CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção ao marco regulatório da educação superior, indefira o pedido de reconsideração da decisão disposta na Portaria SERES/MEC nº 68, publicada no DOU em 11/03/2024, encaminhando o processo ao CNE, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017 e do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

À consideração superior.

GUITEMBERG CARNEIRO NUNES DA SILVA

Chefe de Serviço

Aprovo encaminhamento.

FRANCIRLEY DOS SANTOS OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Supervisão Estratégica

Aprovo.

Considerações do Relator

Trata-se de recurso contra a decisão da SERES que, por meio da Portaria nº 68, de 11 de março de 2024, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso superior de Zootecnia, bacharelado, pelo período de vinte e quatro meses, da FAMA, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

A IES apresentou recurso com o objetivo de cassar os efeitos da referida portaria.

Ainda, a IES passou por processo regulatório de renovação de reconhecimento do curso superior de Zootecnia, bacharelado, código e-MEC nº 75776, que não cumpriu o Protocolo de Compromisso estipulado pela Diretoria de Regulação, conforme relatado no Ofício nº 200/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 3285587). A adesão ao Protocolo de Compromisso foi determinada por intermédio do processo regulatório em trâmite no sistema e-MEC nº 201418289.

Ocorre, também, que o curso superior em comento foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, entre os dias 30 de maio e 2 de junho de 2017, obtendo conceitos 2,90 (dois vírgula noventa) na Dimensão 1; 2,90 (dois vírgula noventa) na Dimensão 2; e 1,70 (um vírgula setenta) na Dimensão 3, obtendo Conceito Final três e quinze indicadores com resultados insatisfatórios.

Dessa forma, analisando o processo de forma minuciosa, este Relator posiciona-se por negar provimento ao recurso da IES, mantendo a decisão da SERES que, por meio da Portaria nº 68, de 11 de março de 2024, determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso superior de Zootecnia, bacharelado, da IES, pelo prazo de vinte e quatro meses.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 68, de 11 de março de 2024, que determinou a suspensão do ingresso de novos estudantes ao curso superior de Zootecnia, bacharelado, pelo período de vinte e quatro meses, da Faculdade da Amazônia – FAMA, com sede na Rua Walisson Júnior Arrigo, nº 2.043, bairro Cristo Rei, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pelo IESA Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 4 de julho de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente